

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

3º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas do Distrito Federal

Avenida Paranoá Quadra 10 Conjunto 04 Lote 02, Loja – CEP 71571-033, Paranoá, DF

Tel. (61) 3369-7655 / 3369-7707 / 3369-7077

E-mail: contato@cartorioparanao.com.br - Site: www.cartorioparanao.com.br

REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

(Associação - Igreja - Fundação - Clube - Sindicato - Partido Político - Liga e outros)

1 – TRANSFERÊNCIA DE SEDE

Requerimento assinado pelo Representante Legal, com firma reconhecida, ou procurador (procuração específica para RCPJ com firma reconhecida)

Ata/Alteração Contratual aprovando a transferência da sede para o Distrito Federal (no caso de outros Estados) e aprovação da transferência do registro.* - **DOCUMENTO ORIGINAL**

No caso de transferência de sede e abertura de filial no Distrito Federal, serão apresentadas certidões atualizadas de inteiro teor dos atos arquivados no registro civil das pessoas jurídicas da sede, acompanhadas dos atos constitutivos e alterações posteriores. (Art. 235, § 3º do Provimento Geral da Corregedoria de Justiça do Distrito Federal aplicado aos Serviços Notariais e de Registro)

*Este documento deve ser registrado, também, no Cartório de origem.

**Os atos e os contratos constitutivos de pessoas jurídicas e suas alterações só poderão ser admitidos a registro quando visados por advogados, sob pena de nulidade. (§ 2º do art. 1º da Lei n. 8.906/1994)

2 – DISSOLUÇÃO DE ENTIDADE

De acordo com o art. 242 do Provimento da Corregedoria do Distrito Federal, o pedido de averbação da dissolução de associação, organização religiosa, sindicato, fundação ou sociedade simples será instruído com os seguintes documentos:

- Ata de Assembléia de dissolução ou de Distrato Social;
- Certidão de Regularidade perante o FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal;
- Certidão Negativa de Tributos Federais;
- Certidão Negativa de débito perante o INSS, com finalidade específica para o ato.

* Os atos e os contratos constitutivos de pessoas jurídicas e suas alterações só poderão ser admitidos a registro quando visados por advogados, sob pena de nulidade. (§ 2º do art. 1º da Lei n. 8.906/1994).

3 – OUTRAS EXIGÊNCIAS LEGAIS

- ▶ Poderá haver mais exigências, dependendo da natureza/objetivo da entidade
- ▶ Informe-se com o oficial ou com seu substituto

Senhor(a) apresentante: Os atos constitutivos só serão REGISTRADOS após o cumprimento das exigências acima mencionadas.